



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO

CONTRATO Nº 24/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede à Rua Almiro de Moraes nº 116, Centro, Rio Verde/GO, CEP 75.901-150, representada neste ato por seus sócios Lourivan Parreira França, portador da Carteira de Identidade nº 1.250.855 expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 311.700.721-00, e Dário da Costa Barbosa Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 750.371 expedida pela SSP/GO 2ª via, e do CPF nº 236.941.0001-34 doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação eletrônico e/ou magnético em PVC, com recargas mensais, destinados aos servidores e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão Presencial nº 10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015, nos termos do Processo nº 312158/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhado, nos termos da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015;
- II. Termo de referência;
- III. Proposta de Taxa de Administração apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015;

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, após o recebimento da ordem de serviço com os nomes dos beneficiários e valores dos créditos e da Nota de Empenho emitida pelo CAU/GO, conforme prazos especificados no item 5.18 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão Presencial nº 10/2015.

6.2 O número de cartões a serem entregues após o envio da ordem de serviço, refere-se a quantidade inicial de cartões especificada no item 4 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão Presencial nº 10/2015.

6.3 Os cartões deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito Avenida Engenheiro Eurico Viana nº 25, Edifício Concept Office, Vila Maria José, 3º andar, salas 301 a 309, Goiânia/GO CEP: 74.815-465.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 208.515,45 (Duzentos e oito mil quinhentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

7.1.1 O valor do presente contrato é estimativo devido a possíveis demissões e novas contratações, que gerarão redução/aumento do valor mensal do benefício.

7.2 Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, a taxa de administração ofertada pela CONTRATADA é o percentual de - 2,79% (Dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento negativo) sobre o valor total do vale-alimentação requisitado mensalmente pela CONTRATANTE, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo ao Edital do Pregão Presencial n 10/2015.

7.3 A taxa de administração é fixa e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.



7.4 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.5 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 O pagamento será até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, e ainda:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015:

- I. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- II. Comunicar os desligamentos e admissões dos servidores;
- III. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- IV. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;
- VI. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Realizar o crédito nos cartões até o dia 30 do mês anterior ao de referência, e enviar no mesmo prazo o relatório constante no item 7.3 Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, devidamente atestado pelo setor competente;
- III. Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas relativas a transporte e entrega tais como mão de obra, ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas
- IV. Entregar os cartões em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética;
- V. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de validade;
- VI. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- VII. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, para tanto, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para entrega. Caso que a contratada não poderá cobrar valor maior que R\$ 10,00 para emissão de novo cartão;
- VIII. A contratada quando informada sobre desligamentos de servidores, não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão, estes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta-corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Contratante



- IX.** Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- X.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- XI.** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, convênio com estabelecimentos comerciais ativos, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, além da quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações;
- XII.** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento;
- XIII.** Credenciar somente estabelecimento que estejam regulares em relação à Vigilância Sanitária, Municipal e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura;
- XIV.** Manter-se, durante a vigência do contrato, registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador;
- XV.** Promover o cancelamento do credenciamento de estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- XVI.** Possuir representante habilitado em Goiânia para relacionamento com o CAU/GO;
- XVII.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- XVIII.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XIX.** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- XX.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento;
- XXI.** Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
- XXII.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- XXIII.** Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XXV.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I alínea "a" da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3 Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

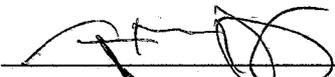
18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste **CONTRATO** vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** elas serão integradas automaticamente a este **CONTRATO**.

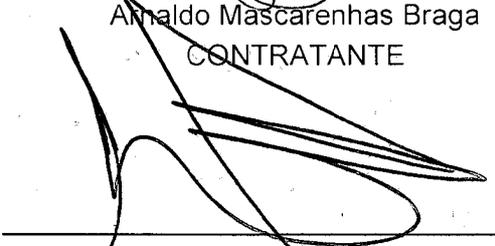
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

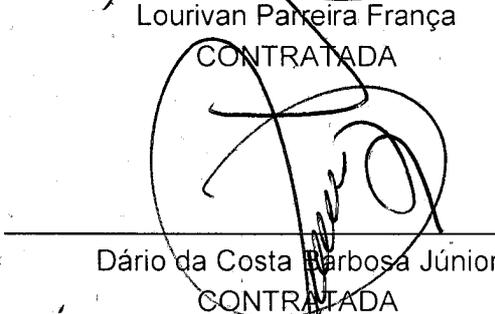
Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2015



Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE



Lourivan Parreira França
CONTRATADA



Dário da Costa Barbosa Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Francielle Ruynde Amaral*
CPF 021.577.591-07.

Nome: *Erabilla S. de Silva Reis*
CPF 400.426.351-79